

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Requerimento de Protocolo

10/07/2018 16:48:38

Página

jumaffessoni

LIJA

Processo nº. 2018024666

Assunto

Assunto Geral

Data de Abertura

10/07/2018 16:48

Existe Documento Físico?

Sim

PMBC TO 021/2018

Camila. Contadora.

Identificação do Requerente

Nome do Requerente PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

CPF/CNPJ

83.102.285/0001-07

Código Único

1

Observações

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018

FUNDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

/ / Data

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo

Passo 4: Setor - Tarefa2

Passo 7: Setor - Tarefa5

- 40 O. T. 60

Passo 10: Setor - Tarefa8

Passo 13: Arquivar

Passo 2: Setor - Encaminhar

Passo 5: Setor - Tarefa3

Passo 8: Setor - Tarefa6

Passo 11: Setor - Tarefa9

Passo 14: Setor - Finalizar

Passo 3: Setor - Tarefa

Passo 6: Setor - Tarefa4

Passo 9: Setor - Tarefa7

Passo 12: Setor - Tarefa10

Passo 15: Fim



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIE

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA Nº 001 / 2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,neste ato representada pelo Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente, CPF 221.398.429-87,e a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú, inscrita no CNPJ sob nº06.156.776/0001-81, com sede na avenida José Alves Cabral, 100 - Nova Esperança, Balneário Camboriú/ SC, CEP: 88336-030, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente, Pamela Israelson, CPF 00785849, residente na Rua Pedro Bento da Silva, 76, Centro, Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade do chamamento público tem por objeto a administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações; conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br Página 1 de 13



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- I) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIE

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso

q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011

s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBI

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção:542 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 4008 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA

Ação: 2.68 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA

Dotação:719

Fonte de Recursos: 30.06.18

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através de 6 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2018	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBR	TOTAL
Valor	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$180.000,00

- 3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.
- 3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.
- 3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.
- 3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AM FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº14893, no Banco Do Brasil, na Conta Corrente nº 20793-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 7.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AM

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA

II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 8.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

- 9.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

 I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMÉ FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimentodo objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.
- § 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.
- 10.2 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- 10.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 10.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTEFUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 10.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 10.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 10.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIE FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 10.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 10.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1 Fica a servidora Pauline Neves Bernz designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 11.2 Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.
- 11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIÉ

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 12.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMB FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

 II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 13.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes

hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
 III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

ou relatórios circunstanciados.

- 17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, _	de	de 2018.	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENT Balneário Camboriú	1.2- CNPJ:06.156.776/0001-81			
1.3- ENDEREÇO e CEP: AV: José Alves Cabral, 1	00 - Nova Esperança			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC		1.6-DATA CONSTITUIÇÃO: 11/2013	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 326 1.8- E-MAIL: vivabicho@vivat 1.9- SITE: vivabicho.org
1.10- NOME DO RESPONSÁV Pamela Israelson	1.11- CPF:00785849-08 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOI 244288 CGP/DIREX/DF			
1.13- ENDEREÇO DO RESPO Rua: Pedro Bento da		osc):		
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú		1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88340335	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 9:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO:	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
GESTÃO DO BEM ESTAR ANIMAL BC	Início: 18/07/2018
GEOTAG DO BEM EGTAKAMIMA E DO	Término: 31/12/2018

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionando acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações; conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário.

2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA:

Público Alvo: Cães e gatos, em situação de abandono, vulnerabilidade e/ou maus tratos.

Realidade Local: Não existe uma estimativa do número de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se estudos existentes em outros municípios, como o desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em 41 municípios (Alves, et all 2004), pode-se estimar o número de animais com base no número de habitantes no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato para cada 16,4 habitantes. Com base nisso, pode-se inferir que a população de cães em Balneário Camboriú é de 32.932 animais e de gatos de 7.841 animais. Não é possível inferir quantos destes animais encontram-se nas ruas da cidade em situação de abandono, no entanto, os dados da Ong Viva Bicho demonstram que em média, por ano, mais de 1.000 animais dão entrada no abrigo da ONG.

Sendo assim e considerando que animais domésticos ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados pelo Estado, e o município de Balneário Camboriú. Se faz necessário a manutenção de um abrigo que atenda as demandas de abandono, vulnerabilidade e maus tratos, muitas vezes sendo a destinação final de atendimentos de animais resgatados dos órgãos municipais.

Plano de Trabalho: Administrar o local físico destinado a abrigar animais errantes e semi-errantes provenientes de situação de abandono, vulnerabilidade e maus tratos, em risco, ou que possam pôr em risco a vida ou integridade física de pessoas. Contratando para tanto, equipe de colaboradores e ainda promovendo a manutenção dos equipamentos existentes manutenção das instalações e quando necessário efetuando a compra de equipamentos.



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
3.1 - META	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Manutenção do espaço físico, incluindo contratação de colaboradores e instalações e equipamentos para o acolhimento, identificação e trânsito de aproximadamente 600 animais por mês	ONG VIVA BICHO	Abrigo	1	18/07/2018	31/12/2018

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	
Repasse mensal de recursos financeiros.	monetária	R\$ 30.000,00	

4.4-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	4.5-UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Contratação de administrador	colaborador	1
Contratação de no mínimo 1 cuidador para cada 150 animais	colaborador	Mínimo 5
Contratação de veterinário	colaborador	Até 2
Contratação de auxiliar de veterinário	colaborador	Até 2
Contratação de no mínimo 1 por período recepcionista/estagiário	colaborador	Até 2
Pagamento da conta de luz	boleto	6
Pagamento da conta de telefone	boleto	6
Pagamento da conta de água (após a ligação)	boleto	6
Manutenção de equipamentos	evento	Até 12
Compra de equipamentos (substituição ou exigência de órgão fiscalizador)	Equipamento	Até 12

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- RELATÓRIOS
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE COLABORADORES
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
- AUFERIÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E/OU COMPRA DE EQUIPAMENTOS

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZFLO
Exercício 2018	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30:000,0

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 180.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 9 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Função: 1;18 – GESTÃO AMBIENTAL

subfunção:; 542- ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 4008 – MEIO AMBIENTE E CIDADANIA Ação: ;2.68 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA

Dotação: 719

Fonte de Recursos: 30.06.18

6 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 180.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
Monetária	Monetária	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 180.000,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

5.1-NOME COMPLETO	5.2-CPF	5.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	5.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
MILENE FERRI	00063513013	R: Cecilia Meireles, 75, Praia Amores, BC	988651039
MAURI SERGIO DA SILVA		R:	999532236
ANDRE MABBA DUARTE	09972824950	R: Idalino Benvenutti, 100, Camboriú	999201205
ADEMIR MACHADO	09309877995	R: Amazonas, 5050, Camboriú	
CHRISTIANE ALVES DOS SANTOS	05706115982	R:	996467009
CARLOS E. VIEIRA JUNIOR	11397958995	R:	
JOSE CARLOS DE BORBA JUNIOR	08627976910	R: Cingapura, 589, Camboriu	992790130

06 – OBSERVAÇÕES GERAIS

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014 FLS

O7 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho

Balneário Camboriu - SC. 42 de junho de 2018 FLS

Balneário Camboriu - SC. 42 de junho de 2018 FLS

Rua José Alves Cabral, n° 104

Rua José Alves Cabral, n° 104

Rua José Alves Cabral, n° 104

() APROVADO

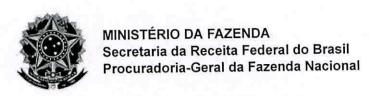
() APROVADO COM RESSALVA

() REPROVADO

Balneário Camboriú - SC, de de de 2018.

Responsável pelo al yaro repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ: 06.156.776/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:21:46 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2018.

Código de controle da certidão: FDB3.F844.06A5.314A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nome (razão social):

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ/CPF:

06.156.776/0001-81

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Lei nº 3938/66, Art. 154 180140047768342 23/05/2018 13:17:44

Data de emissão: Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,

23/05/2018 13:17:44

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

22/07/2018

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Balneário Camboriú Secretaria da Fazenda Departamento de Arrecadação Fazendária

CPDM

CERTIDÃO POSITIVA DE UI DEBITO MUNICIPAL

N° 2721/2018

Data:

23/05/2018

Requerente:

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE

Código:

121208

Identificação do Contribuinte

Nome:

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS

Código:

121208

Endereço:

RUA SIRIA, 394 -

CEP:

88338-130

Municipio:

BALNEARIO CAMBORIU

UF:

SC

CNPJ/CPF:

06.156.776/0001-81

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Observações:

Certificamos que o contribuinte cadastrado nesta Prefeitura, no cadastro acima citado, possui os seguintes débitos:

Inscrição	Tipo	Dívida	Exercício	Parc	Histórico	Data Vcto		Valor
121208	ÚNICO	TAXA ALVARA	2018	1	RENOV - P.18636 VALID: 30/04/2019 ATIV.: ASSOCIAÇÃO; CONS.VETERINARIO	30/04/2018		390,53
				To	otal de: TAXA ALVARA SANITARIO:		390,53	
				T	otal Geral:		390,53	

Certificamos também que os valores informados são válidos para pagamento até o último dia útil do mês em curso.

Caso V.S^a. já efetuou algum pagamento dos acima relacionados, solicitamos a gentileza de nos apresentar o mais rápido possível o documento de quitação, para que possamos proceder a baixa.

* Os itens relacionados acima sem valores, serão objetos de apuração e posterior envio para instituição bancária.

Balneário Camboriú, 23 de maio de 2018.

Atendente:

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Diretor da Arrecadação



Transações Pendentes

A35F131604620736013 13/06/2018 16:10:50

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

13/06/2018 148901489

- BANCO DO BRASIL - 16:10:52

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASS VIVA BICHO

AGENCIA: 1489-3

CONTA:

50.793-8

BANCO DO BRASIL

00190000090283769300700007353170575540000039432

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO BALNEARIO CAMBORIU

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO C

CNPJ: 83.102.285/0001-07

PAGADOR:

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO A

CNPJ: 06.156.776/0001-81

NR. DOCUMENTO 61.301 NOSSO NUMERO 28376930000007353 CONVENIO 02837693 13/06/2018 DATA DE VENCIMENTO DATA DO PAGAMENTO 13/06/2018 VALOR DO DOCUMENTO 394,32 VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO

8.1D9.A69.9CC.516.556

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades Consultas, informacoes e servicos transacionais.

0800 729 0722 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria 0800 729 5678 Reclamações não solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala -0800 729 0088 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria

Assinada por

J3417436 MARIA REJANE DA SILVA MEDAGLIA

JA595651 PAMELA ISRAELSON

13/06/2018 16:10:10 13/06/2018 16:10:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA595651 PAMELA ISRAELSON.

DAME CLAUDO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



J	FORMULÁRIO GERAL DE PEDIC	10
PROTOCOLO NÚMERO	1	COMITÉ DE GESTÃO FINANCE
I NO TOCOLO NOMERO	1160 /2018	RECEBID Continue
TIPO DE PEDIDO	() Contratação de Serviços () Cursos ou Treinamentos () Contratação de Pessoal () Aquisição de Materiais () Aquisição de Equipamentos Perma () Locações () Renovação ou Aditivo Contratual (/) Data de Vencimento do	- 100 Auditoria
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	() Concurso () Leilão	DEFERIDO OF 18 11 COAS
FORMA DE CONTRATAÇÃO	() Dispensa ou Inexigibilidade () Compra Direta () Registro de Preços ()consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Suplementação, fonte de recurso: 300622-	Recursos vinculados.
JUSTIFICATIVA	Celebração de Termo de Fomento junto a OSC v manutenção das atividades de Proteção e bem e	√iva Bicho. Criar ação :2.68 – star animal.
VALOR NESTE ANO	R\$ 180.000,00	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	The state of the s	~~~
DOTAÇÃO	1000	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
	X	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	SAU BY DISTONATED PT SUF	PLEMENTAGAS
ASSINATURA DO CONTADOR	Camila Brehm da Costa Contador/ Mat. 32.960 SC-038833/0-0	

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



DECISÃO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO	de siura Municiosi
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	FLS 24 8
DEFERIDO OLOT, B IL: COHS MO NUE	Porocolo

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE	() SIM	
RECURSO	() NÃO	

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN

Secretário de Gabinete

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA

Gestor do FETPC

KARINE ALMEIDA GOMES

Secretária de Gestão Administrativa

JOSÉ GALVANI ALBERTON

Procurador Geral

FRANC RIBEIRO CORRÊA

Secretário da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2015



Ofício n.º 395/2018/SCGTP

Balneário Camboriú, 27 de Junho de 2018

Ilmo. Sr. **LUIZ HENRIQUE GEVAERD**Secretário de Meio Ambiente

Ref.: Resposta Of. 405/2018. Solicitação de Parecer

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às atribuições instituídas por meio da Lei Municipal nº 3.815/2015, em especial a competência para interpretar e anunciar, em caráter normativo, sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial (Art. 5º, XXII, Lei Municipal n.º 3.815/2015), e acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais, e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos (Art. 5º, XXII, Lei Municipal 3.815/2015), sirvo-me do presente encaminhar resposta a consulta realizada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUNDEMA (Lei nº 1.718/97), conforme solicitado ao Ofício SEMAM nº 405/2018.

Trata-se de pedido de parecer encaminhado pelo Secretário de Meio Ambiente Luiz Henrique Gevaerd, acerca da possibilidade de transferência de verbas existentes no FUNDEMA, considerando a observância das disposições da Lei Municipal nº 1.718/1997 que cria e dá providências ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA. Nas razões do ofício, questiona se o rol autorizativo para aplicação dos recursos do FUNDEMA, nominados no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 1.718/1997, teria natureza taxativa ou exemplificativa.

É o breve relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2015



Conforme já consolidado na prática da interpretação das normas, considera-se rol taxativo a nominata de cláusulas que não admite exceção, o que está determinado nos incisos dos artigos é definitivo. Portanto, fala-se rol taxativo quando a legislação é aplicável somente aos casos listados neste rol. Daí que o rol taxativo é chamado de *numerus clausus* (impedimento de aplicação de posições jurídicas não tipificadas em lei). Por outro lado, o rol é exemplificativo quando a lei pode ser aplicada a casos listados e também aos semelhantes, de igual ou aproximada natureza. Ou seja, pode ser complementado com opções similares. Nestes casos, o legislador elege exemplos para aplicação sem, no entanto, vedar que o destinatário da norma possa também fazer uso diverso do que está produzido na lei. Daí porque o rol exemplificativo é chamado de *numerus apertus*

No caso da Lei Municipal nº 1.718/97, o artigo 4°, inciso XII, permite a destinação de recursos cuja a implementação depende unicamente da conveniência da Secretaria do meio Ambiente ou do exercício municipal. Portanto, o rol do artigo 4º e incisos, da Lei Municipal nº 1.718/1997, tem natureza exemplificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

victor Pomingues

Secretário do Controle Governamental e Transparência Pública Matrícula 35.514/2017 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



Oficio/SEMAM nº 380/2018

Balneário Camboriú, 20 de junho de 2018

FLS

Comitê Gestor Financeiro Ao Sr. Julimar Rogério Dagostin Membro do Comitê Gestor Financeiro

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria FORMULARIO GERAL DE PEDIDO para suplementação, Fonte de Recurso: 300622 – Recursos Vinculados, com a finalidade de celebração de Termo de Fomento junto a OSC Viva Bicho.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Gevaerd Secretario do Meio Ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2015

PARECER PROCESSO Nº 2018024666

Balneário Camboriú, 11 de Julho

Assunto: Termo de Colaboração FUNDEMA 001/2018 - PMBC TC 021/2018

Requerente: Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú - VIVA BICHO

Requerido: Secretaria do Meio Ambiente - Fundo do Meio ambiente

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da própria Administração Pública.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover a administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o senhora Pauline Neves Bernz, assistente administrativa como gestora da parceria.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8903, de 10 de abril de 2018.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2015

CANUELADO

Conclusão: Esse parecer é pela APROVAÇÃO COM RESSALVA ao Termo de Colaboração FUNDO 001/2018 e do plano de trabalho anexo.

Ressalva:

- Falta estabelecer meta objetiva no plano de trabalho. A meta estabelecida se trata na verdade de um objetivo. A meta é necessariamente quantificável ou qualificável e precisa ter instrumentos para aferição. Precisa ser clara e objetiva com respeito ao que se quer alcançar em números ou em qualidade.

Atenciosamente,

Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Portaria 28.685/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

PARECER PRGR n°5773 /2018

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018

PROCESSO: 2018024666

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO

Em análise ao procedimento para formulação do Termo de Colaboração, verifico:

- a) Inexistência de justificativa para dispensar ou inexigir o chamamento público;
- b) Falta de meta objetiva no plano de trabalho, como apontado pelo Secretário de Controle Governamental às fls. 27.

No restante, não vejo óbice para concretização da parceria.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 11 de julho de 2018.

ANTONIO CESARIO PERELRA JR PROCURADOR - OAB/SC 6318

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014

LEI 13.019/2014	/ A
- DADOS DA MINUTA	NO STNO
Número do Termo - FUND	Número do Termo - MUNICÍPIO
001/2018	
1.1 Secretaria ou Fundo	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	
	1.3 - Data: 001/07/2018
1.2 - Gestor da Parceria Pauline Neves Bernz	
1.3 - Forma de Divulgação da Parceria:	1.5 - Instrumento de Parceria:
☐ Edital de Chamamento	X Termo de Fomento
X Inexigibilidade	Termo de Colaboração
G D'	□ Acordo de Cooperação
14 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrição detalhad	la do objeto da parceria, descrevendo todos os elementos que
t t d d a managaria)	
O presente termo, decorrente de inexigibil	lidade do chamamento publico telli por
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ais errantes e semi-errantes, onde e
proporcionado acolhimento, tratamento, h	ospedagem/permanencia e posterioi doação
de animais abandonados e recolhidos no I	nunicipio de Baineario Camboriu, com
as bortura dos custos com colaboradores.	contratados diretamente ou atraves de
empresa terceirizada; manutenção das ins	talações, conserto de equipamentos; e compra
de equipamentos quando necessário.	
de equipamentes quant	
15 HISTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO: (EX	por razões pelas quais a parceria irá suprir as necessidades da
administração pública e seus respectivos beneficios.)	
:	s e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no
l	diniciples come of desellation bein deciding ac odder as
or D-ula am 41 municípios (Alves et al	Il 2004), pode-se estimar o número de animais com base no quisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4
	n hase hisso pode-se intelli que a população de caes om
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	A / 841 Animais. Nau e possivei illielli qualitos destes dillinais
encontram-se nas ruas da cidade em situação de aba	andono, no entanto, os dados da Olig VIVA Biello dellicitation
que em média, por ano, mais de 1.000 animais dão en	trada no abrigo da ONG.
Sendo assim e considerando que animais domésticos	ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados
	Se faz necessário a manutenção de um abrigo que atenda as
demandas de abandono, vulnerabilidade e maus trati animais resgatados dos órgãos municipais.	os, muitas vezes sendo a destinação final de atendimentos de
animais resgatados dos orgads municipais.	
1.6 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUO COOPERAÇÃO	E RECIPROCIDADE:
a to the table of table of the table of ta	e do município de Balneário Camboriú, se faz necessária a manutenção tratos, sendo a OSC responsável pela administração e manutenção
de um abrigo que atenda essa demanda de abandono e maus das atividades, conforme plano de trabalho.	umos, sendo u oco responsar a pera aminima propriata a
and antifunction, volume prints of	
1	

	100 O	AGN
	OPERAD DO EUNIO	5
CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA	1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO	88/
CERIA		EINTE
Paulingsumz		PAG 3
V		0
SECRETARIA DE CONTROLE G BLICA	GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA	
- Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:	
Aprovado	□ Aprovado	
Aprovado com ressalvas	☐ Aprovado com ressalvas	
	☐ Reprovado elebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador formal justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão -	
3 - Assinaturas		
- PROCURADORIA		
3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria:	
	□ Aprovado□ Aprovado com ressalvas	
□ Aprovado	Aprovado com ressarvas	
□ Aprovado com ressalvas	□ Reprovado	
□ Aprovado com ressalvas□ Reprovado	☐ Reprovado	
 □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas □ Reprovado 3.2 - Observações: 	□ Reprovado	
□ Aprovado com ressalvas□ Reprovado	□ Reprovado	
□ Aprovado com ressalvas□ Reprovado	□ Reprovado	
□ Aprovado com ressalvas□ Reprovado	□ Reprovado	
□ Aprovado com ressalvas□ Reprovado	□ Reprovado	
□ Aprovado com ressalvas□ Reprovado	□ Reprovado	



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA Nº 001 / 2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITUR MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. PÒR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE -FUNDEMA, E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL neste ato representada pelo Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente, CPF 221.398.429-87,e a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú, inscrita no CNPJ sob nº06.156.776/0001-81, com sede na avenida José Alves Cabral, 100 - Nova Esperança, Balneário Camboriú/ SC. CEP: 88336-030, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente, Pamela Israelson, CPF 00785849, residente na Rua Pedro Bento da Silva, 76, Centro, Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade do chamamento público tem por objeto a administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações; conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sób pena de suspensão da transferência;

 b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos

e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos

f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta

h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.

i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho

j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

I) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;

o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso

q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011

s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção; u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas:

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

Página 3 de 12



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ELINDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO M

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTI

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção:542 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 4008 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA

Ação:2.68 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA

Dotação:719

Fonte de Recursos: 30.06.18

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através de 6 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2018	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBR	TOTAL
Valor	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00		
						R\$30.000,00	R\$180.000,00

- 3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.
- 3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.
- 3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.
- 3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº14893, no Banco Do Brasil, na Conta Corrente nº 20793-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igu

ou superior a um mês; e

- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 7.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 7.3 O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de: I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliguem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br Página 5 de 12



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

- 8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração natureza do objeto.
- 8.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

- 9.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre

resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimentodo objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. § 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO
Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 7 de 12



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por eta determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 10.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 10.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 10.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1 Fica a servidora Pauline Neves Bernz designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE **FUNDEMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração de conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014:
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento è avaliação.
- 11.2 Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.
- 11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 12.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da civil sociedade I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem colateral ou por afinidade, linha reta, até o segundo como em IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; reconsiderada revista decisão b) ou c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou Federação; inidoneidade, qualquer esfera declaração de em VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; entre seus dirigentes
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br Página 9 de 12



SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU Secretaria da Fazenda

DÉBITO MUNICIPAL

N° 25349/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE

Data:

11/07/2018

Requerente:

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE

BALNEARIO C

Código:

121208

Identificação do Contribuinte

Nome:

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS

Código:

121208

Endereço:

RUA SIRIA, 394 - DAS NACOES

ANIMAIS DE BALNEARIO Ç

CEP:

88338-130

Municipio: CNPJ/CPF:

BALNEARIO CAMBORIU 06.156.776/0001-81

UF:

SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Averbação

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br.

BALNEARIO CAMBORIU, 11 de julho de 2018.

Código de Controle da Certidão:

201825349

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação







MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU CNPJ: 06.156.776/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

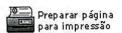
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://rfb.gov.br> ou http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:21:46 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/11/2018.

Código de controle da certidão: FDB3.F844.06A5.314A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ/CPF:

06.156.776/0001-81

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154 180140047768342 23/05/2018 13:17:44

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

22/07/2018

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

06156776/0001-81

Razão Social: ASSOCIACAO VIVA BICHO PROT ANIMAIS BALNEARIO CAMBORIU

Nome Fantasia: AVIB PRABC

Endereço:

R JOSE ALVES CABRAL 104 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO

CAMBORIU / SC / 88336-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070713195363536383

Informação obtida em 11/07/2018, às 17:13:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página 1 d





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO

CAMBORIU

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.156.776/0001-81 Certidão n°: 153675644/2018

Expedição: 11/07/2018, às 17:13:46

Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE B A L N E A R I O C A M B O R I U

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob

o nº 06.156.776/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria do Meio Ambiente, considerando de interesse público e relevânção social, torna público o Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento. público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ", entidade sem fins lucrativos, destinada ao recolhimentos, cuidados e castração de animais (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional, além de outros cuidados como desverminação, controle de parasitas e vacinas dos referidos animais, cumprindo relevante papel social no âmbito da saúde pública, amplamente reconhecido pelo múnus público que representa, considerado essencial pelo Poder Público de balneário Camboriú.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário do Meio Ambiente, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A justificativa estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/

Balneário Camboriú (SC), 10 de julho de 2018.

Luiz Henrique Gevaerd Secretário do Meio Ambiente ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS ERRANTES E SEMI-ERRANTES, ONDE É PROPORCINADO ACOLHIMENTO, TRATAMENTO, HOSPEDAGEM/PERMANÊNCIA E POSTERIOR DOAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E RECOLHIDOS NO MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$180.000,00 (R\$ 30.000,00 MENSAL)

PERÍODO: 01/07/2018 a 31/12/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- Considerando as especificações da Lei nº 13.019/2014 quanto á inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº 31
- 2) Considerando tratar-se de serviço social múnus público, voltado ao recolhimento, cuidados e castração de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem e posterior doação de animais abandonados e recolhidos do município de Balneário Camboriú, com cobertura de custos com colaboradores, manutenção das instalações, conserto de equipamentos, e compra de equipamentos quando necessário.
- 3) Considerando o relevante papel social e a importância da instituição conveniada que desempenha reconhecido papel de múnus público com reflexos na prevenção de doenças decorrentes de zoonoses e acolhimento de animais de rua sob a tuteta do Estado.
- 4) Considerando tratar-se da única instituição sem fins lucrativos habilitados ao trabalho a que se presta o convênio que se pretende firmar, com espaço adequado já dentro dos limites do município de Balneário Camboriú.
- 5) Considerando possuir a instituição conveniada reconhecida capacidade técnica para o desempenho das atividades a que se propõe.

Adotamos os seguintes fatos:

A Instituição com a qual será firmado convênio é a única do tipo habilitada a contratação junto ao Poder Público Municipal, constituindo as organizações da sociedade civil prestadora de atividade com natureza singular, objeto e plano de trabalho único, características que inviabilizam a competição por chamamento público, atendendo assim os critérios legais do art. 31 da Lei 13019/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Diante do exposto, TORNA-SE PÚBLICO a justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência manifeste seu interesse, e na ausência desta publique-se em diário oficial para que produza os efeitos legais.

Balneário Camboriú, 10 julho de 2018.

LUIZ HENRIQUE GEVAERD SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARÍA DE COMPRAS

SECRETARIA DE COMPRAS

2º TERMO DE ADHTIVO DE PROPROGAÇÃO DO CONTRATO 04/2015 - SAMPIMS

CONTRATADA; CONCEPT TECNOLOGIA DIGITAL LIDA EPP

OBJETO: locação de fotocopisodera sigitais, conforme marca a preços propostos no Proisto Bajáco Termo de Referêncial, pelo periodo contratual, destunada ao Fundo Municipal

de Saúde e Hospatal Municipal Rith Cardaso de Balherária Cambonii,

E, com base no indeo II e IV combinado a 42º do art. 5º da Lui Federia et 8,656/93,

E, com base no indeo II e IV combinado a 42º do art. 5º da Lui Federia et 8,656/93,

E, com base no indeo II e IV combinado a 42º do art. 5º da Lui Federia et 8,656/93,

E, com base no indeo II e IV combinado a 42º do art. 5º da Lui Federia et 8,656/93,

E, com base no indeo II e IV combinado a 42º do art. 5º da Lui Federia et 8,566/93,

através do sens representantes legals, sosinam e fazem, ainda, alterar o orazo e e valor

contratal, conforme abairos es ajosta
contratal, conforme abairos es ajosta
contratal, conforme abairos es ajosta
contratado es abairos es ajosta
para de Sauternado o sublimir 1.1 do contrato originario.

SECRETARIA	CÓDIGO	QTO SQUO
SECRETARIA SAÚDE	12669	3
	12354	19
	12207	1
	12972	7

II - DA ALTERAÇÃO DE PRAZO -- Fica prorrogado por 12 (doze) meses a loceção da fotocopiacora supra citada, passando o prezo contratual pera 36 fitinta e seis) meses bem como sua vigencia para 37 (trinta e sete) meses, alterando a cláusula nona do

hem como sua vigencia para 37 (firita e sete) messe, alterando a clánicula nona de contrato originale:

IIII — DA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITARIO — Em face da prorrugação contratual e com abser na nova proposta apresentada pela contratada (em anexo) altera-se o valor das previsoses PB mensaria e dos excedentes de PS 0.07 (sete centrátismos de centando) para 30.005 (sessenta e cinco centeárimos de centravos), alterando a clausida 1.1 do objeto contratada.

IV — DA ALTERAÇÃO DO PPEÇO GLOBAL — Em face do consectino de máis 12 (doze) para la contratada de contrata

paradas meseus, mantions os valores iniciais referentes ans serviços contratados, regarses ao valor global original do Contrato a citra de R\$ 65,988,00 issenta e cinco vacentas en olienta e o tar reasi ficando sanio e valor global de R\$ 208,116,00 os e cifo mil, cento e dezesseis reasis, alterando a cláusula sétima do contato originário.

V = Ficam mentidas as demais disocuições contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as partes absorbigos contratados.

(trás) vias de igual teor e forme, para que possa produzir os devidos eleitos legais.

Balesário Canborrio, 29 de junho de 2016.

JOSE FERNANDO MARCHIGHT JUNIGR Secretário de Compra

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GENETE DE PREFEITO
SECETARIA DE APITICUL AÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO AV. 8.99.9. DE 11 DE JULHO DE 2018.
"Altera dispositivo que mencione de Decrete Municical pri 8.895, de 10 ce abril de
2.018, que "Oispos sobre a individução de Comité de Gestão Financiera da Administração
Pública do Município de Estina de Gestão Financiera da Administração
Pública do Município de Balneáno Camboniú", e dá outras providêncas?

C Proteito Municipal de Balneário Camboriá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuções legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Munici-pio - Lei Municipal nº 932/1990.

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do art. 3º do Decreto Municipal nº 8,905, de 10 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

V - Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Sansamento - EMASA".

Art. 2. Esfe Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09 de julho de 2018-

Balneario Camborio (SC), 11 de julho de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLÍVEIRA Prefeito Municipal

APM TERMINALS ITAJAÍ S.A.

FERIDA PUBLICAÇÃO DEVERIA TER SIDO PUBLICADO NO DIA 27/06/18 E NÃO FOI POR ERRO INVOLUNTARIO DO JORNAL Termo de Responsabilidade como Fiel Depositário

FOI POR LERIO ILVOLUNTARIO DE JORNAL
Term de Responsibilidade camo Fel Operatário
Eu, Aristides Russi Junos, trasileiro, casado, gerette de onerações, pertapor da Cedula
de Identidade no Rusa Luror, trasileiro, casado, gerette de onerações, portapor da Cedula
de Identidade no Rusa Luror Muller, nº 1800, agos 304. Fazenda, na cinade de Itajai (SCO,
CEP 88, 301-401, "Administrador de Armazém Ceral" da empresa PPM Terminals
Itajai S.A., pessos lividica de direita privado, hisorita no CNPI nº 04,700,714/0001-63,
com sede na Aventas Couronel Eugenio Milleri, Certro, na cidade de Itajai, Estado de
Santa Catarina, CEP 88/01-120, sem registra qualquer antiera dente crimiral de utendo
contra minha pessos qualstruer aple de dualgem natireza la internation de madieficia
civil, certicides estraídes das Varas Drimitas e Gibes da Cemarca de Itajai/SC, arquive
dos artigos 667 a e 46 da Lei 10,406 de 10 de jansiro de 2002 "Cécligo Civil" das
abrigações do encargo de Fila Depositario, beina como da sangia imposta pelo actigo
de massira lei, estando apla, desta forma, ao exercicio das atinidades de administrador
de "Armazens Gerals", ras termos de Instrução Normarias e 17 de 08 de adrembro de
2013, expedido pelo Deportamento de Registro Empresarial e Integração. Cionte dos
Ceras de Conserva de Conserva de Conserva de Conserva de Italia (SCO).
Ber a conserva de Conserva de Conserva de Serva de Conserva de Armazens de Conserva de Conserv

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEIDO
SECPETARIA DE APTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 3-997 DE 09 DE JULHO DE 2018.
*Dispõe sobre a abertura de recitor addicional sylementar, subtrazado pelo artigo 7º da
Lei Municional 4.092 de 22/12/2017 (LOA) e dá cutras providências*.

O Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Gatarina, o uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 933, de 03 de abril de
1990.
DECRETA.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R\$ 400,13 (quatrocentos sais e treze centavos) destinados a suplementar a dotação abarco descrita, perfencente ao Organização Municipal vigente:

Órgão: 03 - Secretaria de Gestão Administrativa orgae: 03 - Secretaria de Usatão Administrativa Unidade Orgamentária: 003 - Gestão de Pessoas Funcional-programática: 11.331,4004 Atividade: 2.181 - Implantação e Amuntação do SESMT Modalidade de Aplicação/Dotação: 4,490,00,00720 Fonte de Recurso; 30,890 - SF Alien, de Bens - Outros Programas Valor: RS 400,13

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávil financeiro apurado no balanço do exercício anterior na mesma importância, observada a destinação por fonte de recurso — DFR em ceda suplementação.

Balneano Cambonú, 09 de julho de 2018.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Preteito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU SE RETARIA DE SEGURANÇA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLIMAR Nº 23/2018

A Corregedoria da Guarda Municipal de Balineario Camborio, por intermés Corregedora Dia, FABIANA ERITO, no uso das atribuições legais que lhe sib-pelo art. 10-D de Lei Municipal 3,079/2005 (Alterada pela Lei Complement e artigo 50 do Becreto Municipal 5,294/2011, pida presente

RESOLVE:

10 - Determinar, com base nos artigos 108 e 109 da Lei Con platementar 10/2015, em consonância com os termos cos Decretos Municipais no 6.294/2011 e no 6.934/2013, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a purar a infração administrativa prevista no art. 93, incisos XXX. "5" a XIV, do nieso "C", da Lei Complementar 10/2015, supostamente comelida pelo Guarda Municipal M.G.C., conforme relato da CI no 110/GM/2018.

20 — Provocar, nos termos do ert. To do Decreto Municipal no B.482/2017, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal, constituída pelas funcionários Vanderíbia Aparecida Satista (presidente), Joan Radichevski (secretário) e Alexandro Gerbelej (membra), para APURAR a responsabilidade relativa à occurrencia supra, a qual será especificada por meio de descrição permenorizada dos fatos.

Balneario Camboriu, 11 de julho de 2018.

FABIANA BRITO Conegedora da Guarda Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE COLTRIBUÍNTES
PAUTA de JULGANENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DATA do JULGANENTO: 28/07/2018, às 17/30m
O Presidente do Conselho de Contribuíntes toma publico que será realicada na Sala
de Reuniúss do Gabinea da Secretaria Municipal de Faranda, localizada no prédio da
Profestura Municipal, os segúntes Recursos Tributários:
RECURSO TRIBUTANDO PELO RISCO MUNICIPAL - BASE DE
CÁLCULO ARDITRADA - LANCAMENTO DE DEFENCA DE VALOR E ENCARGOSLIMÓVEIS CADASTRADOS SOS DIO 99752, DIO 99813, DIO 99983, DIO 99988 E DIC
99909 - CONTRIBUINTE AUTUADO - DEFESA APRESENTADA - AUTUAÇÃO MANTIDA
RECURSO RECURSO DE POSTOS DE

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 172/2018 RECURSO TRIBUTARIO IN 172/2018

RECORRENTE, ANTONIO NOQUE CEREZA

ASSUNTO: ITBI: VALOR PAGO QUESTIONADO PELO FISCO MUNICIPAL - BASE DE
CÁLQUEO ARBITRADA - LANCAMENTO DE DIFERENÇA DE VALOR E ENCAPGOS IMÓVEIS CADASTRADOS SOB DIO 93/745, DIC 99775, DIC 99870, DIC 99869 E DIC
99824 - CONTRIBURITE AUTUADO - DEFESA PRESENTADA - AUTUAÇÃO MANTIDA
- RECURSO INTERPOSTO.

RELATOR: MANDEL OLINDINO COMINSOS.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 169/2018

RECORRENTE: ALGEDI DOS SANTOS ASSUNTO: IPTU - ISENÇÃO - LEI MUNICIPAL nº 3427/2012 - MÓVEL: DIO 24693 (fis. 10) RELATOR: FÁBIO MACHADO COLLA

E para que chegue ao conhecimento de todos a ninguém possa alegar ignoráncia, de-torrimos o Presidente os Conselho Municipal de Contribuirtos e expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação loral, e em lagar la tirse acuadados loral, e em lagar la tirse acuadados como consultados portes em lagar la tirse acuadados como constituinte da Secretaria da Fazonda.

Balnicário Camborió, 11/08/2018 Alexandre Duvie PRESIDENTE do CONSELHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANIA CATARINA

MINICÍPIO DE BAINARIO CAMBORIO

SCORETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE JUSTICIATURA CAINAGIGIBILIDADE DE CARAMARNITO PÚBLICO

A Secretaria do Meio Ambiente, considerando de interesse público e relevência social,
torne puntida o Termo de Formanto, por meio de intergibilidade de chemamenta poutico,
nos termos do art. 31 da Lel Federal mº13.019/2014, com 4550CIACAG VIVA BICHO DE

PROTEÇÃO AOS ARIMANS DE BAINARANO CAMBORIU¹, entidade sem fins liceratives,
cestinada ao recolhimentos, cuidados e castração de animais (clase se gotos) errantes, de

pessoas de baixa rende e adoctados na Ong viva Bilicon, visando o controle populacional,
alem de cutros cuidados como desverminação, controle de parasitas e vacinas dos referferencimento que comprinto relevante pade social no ámbito da saúde público, amplamente
reconhecida pelo múnis público que representa, considerado assennal pelo Poder Público
de Bañesiro Camboriú.

Aptrese o prazo de cinico dias comdos, após a publicação deste extrato para qualquer

impugnação, que devel ser dirigida ao Secretário do Melo Ambiente, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiento.

A justificativa estará disponível do endereço eletrônico: http://controladoria.baineariocamboriu.sc.gov.bn8080/

Balneário Camboriú (SC), 10 de julho de 2018.

Cong Patricks Desert

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITATAÍ

ASSEMBLEIA GERAL DRDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato da Comércio Varelista de Italial, no O Predidente do Sindicato da Comercio Varejsta del Tajal, no uso de suas attribuções estatutárias, coNVOCA todas as impresas que compóem a categora económica do segmento do comércio varejata em geral, sediadas nos municipios de Itajal, Novegantes, Penia, Sadinacirio Piçareas, linita e Luzz Alves, insependentemente de sus condição de associado ou não a Entidado, para a Asperenheia Geral Ormania que se realizará na sede da Entidade, sita na Rua Lauro Muller, 229, Centro, Itajal/SC, (ao fado da ODL) no prácemo da 25 es julho de 2018, 35 1300/0mm em praco convocação com a presença da maioria dos representados e, 35 14h00min, em segunda convocação, com qualquer número de representados presentes para deficerarea dos presentes para deficerarea de seguinte.

Discutir e deliberar sobre a proposta de renovação da començão coletiva de trabalho 2018/2019, apresentado pelo sindicato profissional respectivo;

Nonteer a Comissão de Negociação

Discutir, deliberar e tixar o valor da contribuição negocial para todas as impresas que compõem a categoria econômica, independente de ser ou não associada.

Itajai, 10 de julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE, 05/2015 FMAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAL

AMERI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJA REPERSALADA POS S. CEÍD LOSÉ BERMATIONO.

CNPL 82.747.450/0001-42

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR DURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRABALHO SOCIAL NO SUAS-PROTEÇÕES, PARA OS (OTIO) SERVIDENES DOS CEPATAMENTOS LIGADOS A SECRETARIA DE ASSISTÂNCIA SOCIAL GOS CEPATAMENTOS LIGADOS A SECRETARIA DE ASSISTÂNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVESANTES/SC.

VALOR TOTAL RS 12.92.000 (foze um provesentos e vinte reais).
FUNDAMENTO. Art. 25, Lei nº 8.656/93.

Navegantes, 10 de julho de 2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE SEGURANÇA CORREGEDOPIA DE GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 22/2018

A Corregadoria da Guarda Municipal de Balmeáno Camborió, por intermádio de sua Corregadora Dr.a. FABÍANA BRITO, no uso das atributições legas que lhe são confe-ridas pelo art. 10-0 da Le Municipal 3.03/29/05/ (Alterada pela Lei Complementar 10/2015) e artigo 5o do Decreto Municipal 6.294/2011, pela presente:

20 — Provocar, nos termos do art. Le do Decreto Municipal no 8.482/2017, a Comis-sión de Sindicáncio a Processo Administrativo do Guarda Municipal, constituida pelos funcionários Vancerfeia Aparecida Baltista (presidente), João Practiceostá (escretario) e de Alexandre Grabider firemtinos), para APURAR a responsabilidade relativa à comi-cia supra, a qual será especificada por meio de descrição pormenorizada dos fatos.

Balneario Camboriú, 11 de julho de 2018

FABIANA BRITO Corregedora da Guarda Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUHICIPIO DE BALNEÀRIO CAMBORIÚ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU — BCPREVI GABINETE

PORTARIA N.º 25.053/2.018

FABRICIO JOSE SATIRO DE DUVEIRA, Prefetto Municipal de Balneário Cambonio, Estado de Santa Calarina, no uso de suas atribuições legas que lhe são conferidas pelo arrigo 72, inciso VII e IV. combinado com artigo 90, inciso II lettar "a", ambiso da Lei Orgânica do Municipale e de acordo como o artigo 40, 5 7º, inciso I da Constituição For-eral com reacido dada pala Firmenda Cinstitucional 11/2009 à ainda sem conformida-de com o artigo 2º combinado com e artigo 54, inciso II, lettar "a" e artigo 76, inciso III da Lei Municipal 2.421/2004, in nos termos da certifidão de Ottos nº 06886, e os autos do processo judicial 00.13843-57.2012.8.24.0005.

1º - Conceder Pensão Por Morte, ao dependente da servidora Maria Eleni Frelich, falacida em 19 de setembro de 2.000, servidora no cargo de provimento efetho de Monitora, lotada na Sacrataria da Educação;

2º - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão, ao dependente legal Jeová Luiz Kruger no percentual de 100%;

3º - Este ato retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2.012.

Balneário Cambonú, 11 de julho de 2.018.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

PARECER PRGR nº 5288 /2018



TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA 001/2018 PROCESSO: 2018024666

Pretende a administração estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú, cujo objeto é o abrigo de animais errantes e semierrantes, proporcionando acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, entendo possível a celebração do presente termo, devendo-se apenas observar a ressalva apontada às fls. 27 dos autos.

É o parecer. Salvo melhor juízo. Bal.Camboriú, 17 de julho de 2018.

ANTONIO CESARIO PEREIRA JR PROCURADOR - OAB/SC 6318 DIVISIO DE CESTIAO DE PESSORA DE PESSORA DE PESSORA DE PESSORA DE PESSORA DE PESSORA DE CONTROL DE CONTRETAR, preteño de Balmaário Camborial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legias que lhe são conferidas pelo artigo 72. inciso úl le 1%, cembiendo com o artigo 90, inciso II, keta "3", ambos da Lei Municipia, de aporde com o inciso II Vá artigo 28 e artigo 164, ambos da Lei Municipia, 1.060/91 e conforme processo nº 2018/023/15, RESOLVE: RESOLVE: RESOLVE: RESOLVE: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria de Educação, UCENÇA para frequentar Mestado em periodo integral durante o segurado semestre de 2018.
2". – Este ato retroage ao dia 01 de gidho de 2018 e cossará seus steltos no dia 31 de dezembro de 2018.

Balceário Camboriú, 12 de julho de 2018.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DIVISÃO DE GESTAO DE PESSOAS

PORTARIA SGA (GSGA nº 02/2018

KARINE ALMEIDA GOMES, Secretaria de Gestão Administrativa do Municipio de Balneáno Camboria, Estado de Santa Catanisa, no exercicio das atribuições conferidas pelo art.

Considerando que constitue infração discolhara toda a ação que missão do servidor que possa comprometer a dipriada e o decordo da função bulhida, aterra dissoplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos que casas prejuízo de qualquer autorizada, atribuiçada Municipal, como u conhacimento por meio do Of.

1/2018 - SOURH, distatos dos missões por porta de AGENTE DE CONSIDERADO DE C

Balneário Camboriú, 13 de julho de 2018.

Kanne Almeida Gomes SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGAGGGA nº 025/2018

KARINE ALMEIDA GCMES, Secretaria de Gestão Atministrativa de Município de Reinedrio Camboria. Estado de Santo Catarina, no exercicio das stribucções conferens pod a 30, inc. vil, alinea hir, da Le Municípia (1.08891).

Considerando que constitu infração disciplinar toda a egão en unissão de servidor para posas compromete a diginado e o decido da pueba pública. For a disciplina e a nicitarquia, prejudicar a chicinos de causar prejudica ne qualquiar Considerando que esta Secretaria Municipal, tomos combiemento por meio do Oficio m 509/201/CIGR/SMSS, que a conduct do energiação público de natificida 18132, ocupante no cargo ne MOTORISTA (AMAU), pode está opinicida no artigo 8º de 1812, pode pode pode de composição público de natificida 18132, ocupante no cargo ne MOTORISTA (AMAU), pode está opinicida no artigo 8º de 1812, pode 90.1 nesolve instalara mediame PROCESSO ADMINISTRATIVO, constituída de Deveto Municipal 3. SSB/SUBLIGACA PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída del Deveto Municipal 3. SSB/SUBLIGACA Canderida pode situaciorarios Publicos. Condemnia Alexa Hato Presidento), Cindana Lamera (Secretaria), Trancisco Wolfington Melo Viana (neumoro) a Laiz Carlos Sobres (Membro).

Balneario Camboriú, 09 de julho de 2018.

Karine Almeida Gomes SEGRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SNATA CATARINA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1 º Terma Aditivo Parceria 001/2017 - Fundema

O municipio de Baltecario Cambonio, por meio da Secretaria do Neio amblente, consultanado de interesse publica e referência social, torra público a assinatora de Primero Termo Aditivo de Prorregação do Termo de Parceria Pindo IV 001/2017, por meio de inecigibilidade de Chamamento Público, nos termo de arc. 31 da Lei Federál nº 13,019/201 4,0com a Associação Viva Bicho de Proteção aos amais, no valor de 20,000,00 a ser menasado conforme critérios dos plamo de trabelho em aneco ao termo Ó termo de Fomesto complete estará disponida no endereço eletrónicos https://control.adoria.balneariosamboniu.sc..gov.br/2030/



ESTADO DE SANTA CATARINA

ETABLA DE NIELO AMBIENTE

O Município de Balneiro Camboró, por meio da Secretaria do Meia Ambiente, consi-cerando de interesse actico e relevanda social, torna pública o assinatura do Termo de Calaberrada 001/2018, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 15.019/2014, com a Associação Viva Biona de Proteção sos Aminis, no vadar e RS 36.000.00 da ser repassado conforme critérios do plano de tratalho em anexo ao termo. O termo de Fomento completo estará disposivel en endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.so.gov.kn/8080/



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE COMPRAS

PMBC - SECRETARIA DE COMPRAS

RUA DIHAMARCA 320, NAÇÕES - FONE (47) 3267-7079.

A VI S O DE LI CITA Ç À C

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 14 0/2020 S. PMBC

Objitol Seleção de proposta visando o Registro de Preços de Câleros Alimenticios

Prechés (Carre boxina, de frango e paísa, Dará fornecimento entrega so longo de

12 (coze) meses, segundo as conveniencias da Administração Publica Municipal Direita

- Fundio Municipal de Sactor (Massilla Municipal Right Carrodos dua decumentação, proposa o e cedentamento deveda os entregas so dia, hora e locial apaxo específicado.

DATA DE ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E FASE DE LANGES DIA DO? (sere) de

agosto de 2018. HORARIO, AS 09:30 binas, na Secretaria de Compaso

Tipo de Luctação Menor preço por item.

LEITURA EJOU RETIRADA DO EDITAL: No endareço a coma citado, em utias úteis, das

12H-OC às 17H-00 ou através do site www.bc.sc.gov.br.

COMUNICADO

Eu, Ranieri Costa Junior, CPF 925,969.153-04, em respeito ao que dispõe o art. 168, 330, do Rejainento Interno da OAR/SC, venho por meio deste edital comunicar e activa de minito carteira do OAR/SC no 52363, CIMI, cartées de eoto me estimindo, com isso, da responsabilidade pelo uso indevido dos meseno.

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGA/GSCA nº 026/2018

KARINE ALMEIDA GOMES, Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Balhedrio Cembedia, Estado de Sema Catarina, no axercicio des atribuições conferidas pelo articolorio Republica de Catarina de Município de Município de Balhedrio Cembedia, Todos de Catarina, no axercicio des atribuições conferidas pelo articolorio Republica de Catarina Município (1008/91).

Considerando que constitui infreção disoplinar toda a pação de oriensado de servidor que posa compreneter a dejundad de serviços publicas de casara prejuda de despinar de a hierarquia, prejudad as eficiencia de serviços publicas de casara prejuda de cualquer a administração;
Considerando que esta Secretaria Municípial, tomou conhecimento por meio do Oficio nº 510/20/10/IDIGPS/3/S.), que a condicia de mergegado público de matricula 1894/2, ocupante de cargo de MOTORISTA (SAMU), pode está conficada no artigo 6º da Lei nº 2.778/20/77. concomitante com es artigos 1954/2 v. 1934. VIII da La Municípial (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Catario de Vincia de Catario de Samuela (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Catario de Vincia de Catario de Samuela (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Catario de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Catario de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Catario de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada de Vincia (1068/91). Resolve instituir em estado está conficada está

Balneário Cambor ú, 09 de julho de 2018.

Karole Almeida Gomes SECRETÁRIA DE GESTÁO ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Deliberação

Deliberação
Deliberação
En razão do grande número de refuelhente para prestação de contas do Termo de
Compromisso de Beneficio Bolsa Ableta 2013. a Fundação Municipal de Esportes de
Bolhadão Camboriu resolve promegar o prazo até o dia 25 de junho, imprehenvelimente,
os atletas inadimplentes com a prestaga de contas esta infinigindo a diausal a 7 do
Termo de Compromisso ao Benefitio da Bolsa Ableta, ver que o prazo para prestação
de contas esta estabelecido no men 51. dia datida 0/12018. To safetas ceneficiados
pelo Programa Bolsa Ableta deveráo apresentar timestralmente o relation de atividades
esportes desencelvidas, acompanindo ca presanta de contas à FMEBO, on paradice
de timita dias ación o recebimento ca segunda caracido de costa bimestra!
Findo prazo acima estipulados seráo os beneficialos automaticamente deligados do
"Programa Bolsa Ableta Municipal", conforme disposta no rem 8.2 do Edital acima
descrito.

Balneário Camboriú, 17 de julho de 2018

Sandro K, da Silva Rocha Diretor Administrativo Financeiro FMEBO

Antônio pasé de Oliveira Diretor Técnico de Esportes FMEBC

David La Barrica Fernandes Superintendepente da Fundação Municipal de Esporte de Balneario Cambonil

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA

CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO
CONVITO E E AUDIENCIA PUBLICA
EDITAL Nº 005/2018

O Peder Executivo do Municipio de
Bislosario Camberió, representado pelo
Estino Se Oliveira, no uso de suis
stribuíções legais, torna político e considda a população Balneacamboriusmes em
prell, para a AUDIENCIA PúbliCA com
Fedio Deservicio de 2019, em compremento au disposeções estudeidas no
Lei de Directions Orgamentárias – LOO,
do Municipio de Balnearo Camparia
para o exercício de 2019, em compremento au disposeções estudeidas no
Lei do Directiona Orgamentárias – LOO,
do Municipio de Directio autorio, de 30 de
de 30 de guilho de ou rente avio, no
noriamo das 1911, no Planario da Câmaria
de versocers de Balneario Camborió,
salo à Avenda des Flores, nº 675.
Bairro dos Estaroos, resta cidade.
Belreário Camborió, 06 de julho de
Preteito Municipal

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Preteito Municipal

ESTADO DE SANTA

CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAM-BORIÚ GABINETE DO PREFEITO

BABINETÉ DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO CONVITE DE AUDÉTICIA PÚBLICA ETAL Nº 006/2018 O Pode E fecución de Municipio de Baneario Camborni, representado pálu Extro. S. Perfeito Municipal, Fabricio Juse Satiro de Cilverta, no seo de suas actuações legas, autamorte com 35 secretario de Fazenda, Franc Rebero Corres, toma público e convida a non dasa de Balescoamberuses em

o Sr. Secretario de Azècida, Pran-Rebaro Correla, torna público e convida a pondação Balnecoambonuense em geral, para a AUDIENCA PUBLICA com o objetivo de opresentar o projeto de autorna do Poder Escentivo, caerca da atualização da Pinata Generica de Valense do Município. Esta Audiência Publica realizar-se-a no norárilo des 181830, no Pientalio da Cambra de Vereadores de Balneário Cambralió des Salnido, no Pientalio da Salneario e Vereadores de Balneário Cambralió sito a Avenida das Fiores, no 675, Balro dos Estados, nesta cidade. Salneario Cambralio, 13 de julho de 2018. FABRICIO JOSE SAIRO DE OLIVEIRA Prefeto Municipal.

FRANC RIBEIRO CORRÊA Secretário da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA

PESTADO DE SANN CATARIA

PREFEITINA DE BAINEARIO DE PARTI

SECRETIGAD AD BEBAINEARIO DE PARTI

SECRETIGAD AD DE MAINEARIO DE PARTI

SECRETIGAD AD COMPENS

RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095

A VI S O DEL LÍC ITA ÇA D.

VI S C DEL LÍC ITA ÇA D.

VI S C DEL LÍC ITA ÇA D.

O MUNICÍPIO DE BAINEARIO CAMBORIO, Attendo de Sontreto, de Compass, corta you que tras realizar ficitação na modalidade Preção Presento. 100 TRPO DEMICITAÇÃO MENOR PRECO POR ITEM, regida pola Licia Pola DEMICITAÇÃO MENOR PRECO POR ITEM, regida pola Licia Pola DEMICITAÇÃO MUNICÍPIA POR SERVICIA DE RESENTA DE SERVICIA DE SERVICIO DE CALO DE DEL CALO DE SERVICIA DE SERVICIO PESA AZÓ DE SERVICIA DE SERVICIO PESA AZÓ DEL SECRETAR DE SERVICIO PESA AZÓ DE SERVICIA DE SERVICIO PESA AZÓ DE SERVICIA DE SERVICIO PESA AZÓ DEL SE COLORADO DE DEL LÍCURA DE SERVICIO PESA AZÓ DEL SE COLORADO DE DEL SERVICIA DE SERVICIO DE SERVICIO DE DESENDA DE SERVICIO DE SERVICIO DE DESENDA DE SERVICIO DE SERVICIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALHEARIO CAMBORIU SECRETARIA DE COVERAS PER ESCASO ANGRAVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - TERMO 118/2017 - SAÚDE ASO 16 (decessos) das do mês é julho de 20.018, de um lado o MUNICIPIO DE BALNE-ARIO CAMBORIU, pessoa juridica de direito público interno, CNPI mº 83.102.288/0001-07, com sede a Pue Dimantara mº 320, nesta cadade, representados nesta do pelo Prefeto FABRICO JOSÉ SATIRO DE OUVEIRA, prasiamo casado, empresamo, parado CPF mº 974-418.059-59, de outro lado RS-SANTOS SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS E DIRELI—ME, inscrito no CPF CPPI sob o mº 26, 193.41/1/0001-34, com sede em Blumenau, na Rua Amazonas mº 2905, Sala 901. Búso C— Baimo Garcia, neste ato representada por NGBERTO SOUZA DOS SANTOS, CPF sob o mº 027.474-509-39, due a continuidade da contrato não e conveniente à Administração Publica.

Biblinario Camberó, 18 de julho de 2015.

JOSE FERNANDO MARCHIDRI JUNIOR

ESTADO DE SANTA

ESTADO DE SANTA
CATARINA
MUNICIPIO DE BALIERAIO CAMBORIO
GABINETE DO PREFETTO
SECRETARIA DE ARTÍCUL AÇÃO GOVERNAMENTA.
DECRETON 9 003. DE 13 DE JULHO
DE 2018.
"Nome al membros gara constituírem o
Conscho de Otado e da outras provfencias".
O Prefeto Municipal de Baineáno Camboriú, Estada de Sana Catarina, no suo de

O Prefeito Municipal de Balneairo Camboriu, Estado de Samo Catarina, no uso de
susa articulgos legals, con funcamento
no inciso VII de arrigo 72 da Lei Orgánica
do Municipal — Lei nº 93311990, no Lei
Municipal nº 2.686/2006, a no Decreto
Municipal nº 2.686/2006, a no Decreto
Consolho de Cadade abaixa refacionados,
representando es seguintes rigos e
1 – 09 (nove) representantes de node
Executivo Municipal e sus respectivos
suplentes.
al Titular. Rubens Sueneu – Scoretano de
Planagamento e Gestão Organicationados,
representando es seguintes rigos e
1 – 09 (nove) representantes de node
Executivo Municipal e sus respectivos
suplentes.
al Titular. Rubens Sueneu – Scoretano de
Planagamento e Gestão Organicativa
— Directo de Planagamento a Gestão
Comametária;
c) Titular. Douglás Costa Essea Rocha —
Directo Gestão Se Desago de
Directo Gestão Se Desago de
Directo de Adades
Ministra
Ministra
Ministra
Ministra
(a) Titular Anderson dos Santos — Gestor
GO COSIP;
1) Suplente Ejandro Goulart Sauzo de
Souzo — Ensenbrois Secuzo de Souzo —
(a) de Directo de Souzo —
(a) Costa — Ensenbrois Secuzo de Osuzo — Ensenbrois Secuzo de
(a) de Directo de Souzo —
(a) de Directo de Costa —
(a) de Directo de Souzo —
(a) de Directo —
(a) de Directo —
(a) de Directo —
(a) de Directo —
(a) de Costa —
(a) de Directo —
(a) de Costa —
(a) de Directo —
(a) de Directo —
(a) de Costa —
(a) de Directo —
(a) de Costa —
(

e) Triutar-Anderson dos Sartos - Gestor
COSIP;

1) Suplente Ujandro Goulart Souzo de
COSIP;

2) Suplente Ujandro Goulart Souzo de
Servicos Urbarros;
g1 Trutars George Varela - Presidente da
Fundação Cultural de Balmesino Camboniu;
1) Suplente - Ana Beatri M. Mattar Directo a de Interação Cultural;
1) Suplente - Banna Triesse Balmer - Subprocuradora Geral do Manticipio;
1) Suplente - Dannel Brose Herzmann Procuradora de Municipio;
1) Suplente - Dannel Brose HerzmannProcuradora do Municipio;
2) Suplente - Dannel Brose HerzmannProcuradora de Architekte - Conciendor de Projetos de Lei a Occatos da
Secretaria de Architekte Gouramente Italia.
1) Titulan Altarim Guil Televira - Ser
credario de Turismo a Deservolvimento

Económico.

Secretaria de Cambonia.

cretário de Turismo e Desenvalvimento Económico:
n) Suplente: Frunc Ribero Corréa – Secretário da Fazenda:
c) Titular Adeltrioriz Zoschies Schappo – Gestora de Funde Espacial de Outorgo do Corresa de Transferência de Potencial Constituriori,
p) Suplente: António Gabriel Castanbeira Neto – Secretário de Segurancia;
o) Titular Mera Heldós Leura – Diretora de Desenvolomiento Ambiental;
1) Suplente: Lutir Hernique Gaverro—Secretário do Meio Ambiente;

II - Os (ses) representantes dos movimentos sociais e pocularses a seus respectivos superiores acual en experimentos sociais e poculares a seus respectivos superiores e presentados e Pensiantes acide B c - ASAPIEV. BG.
b) Suplente AM Haccie - ASSICIAÇÃO Miscrate Proprietirios de Iméves dia Pizia de Establerio Grander - AME; c) Titular - Leandro Morais - Associação dos Moradores de Prais do Establerinho - AMPE; c) Suplente AME pensia de Establerinho - AMPE; c) Suplente Collegero Francisco klarzelimo

Chapter (- AMPE;
 Chapter (- AMPE;
 Chapter (- AMPE)
 Associação dos Moradores da Fraia do Estaterinho - AMPE;
 Chapter (- AMPE)
 Chapter (- Associação)

de moradores do Bairro Nova Esperança;
() Suplente, Fernando Mazzola - Associciação de Moradores de Barro Rova
Esperança;
() Suplente Fernando Mazzola - Associciação de Moradores de Barro Rova
Esperança;
() Titular Mara Gordi Shegher - Comitie de Gerenciamento da Bacia Horagráfica do Moradores de Moradores de Moradores de Moradores de Grenciamento da Bacia Horagráfica do Moradores de Partires de Par

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA I DÉBITO MUNICIPAL

N° 27683/2018

Data:

19/07/2018

Requerente: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE

BALNEARIO C

Código:

121208

Identificação do Contribuinte

Nome:

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS

Código:

121208

Endereço:

RUA SIRIA, 394 - DAS NACOES

ANIMAIS DE BALNEARIO C

CEP:

88338-130

Municipio: CNPJ/CPF:

06.156.776/0001-81

BALNEARIO CAMBORIU

UF:

SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br.

BALNEARIO CAMBORIU, 19 de julho de 2018.

Código de Controle da Certidão:

201827683

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente Rua Rua Angelina, Final da rua/sem número - Municípios - 88.337-470 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3363-7145 fundema@balneariocamboriu.sc.gov.br

Usuário: Camila Brehm da Costa

Chave de Autenticação 1538-2167-732

Página 2/2

Ba	lar	icet	e d	a D	esp	esa
Da	ıaı	iceu	e u	aν	CSP	esa

	balancete	da Despesa					
			Valores em R\$ - Período: 01/01/2018 até 31/				
		Fixado Total Cred. (Orçam./Adic.)	Empenhado	Liquidado Pago+Retido	Saldo Bloqueado Saldo Disponíve		
	Ação: 2.62 - Manutenção das Atividades do Programa Terra Limpa						
	Despesa 337 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	70.000,00 70.000,00	43.224,10	43.224,10 43.160,50	26.775,9 0,0		
	Despesa 659 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100622 - Recursos Diretos - FUNDEMA - 0.1.06	0,00 82.000,00	1.755,00	1.755,00 53,53	0,0 80.245,0		
	Despesa 338 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 Subfunção: 542 - Controle Ambiental Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00 5.000,00	0,00	0,00 0,00	5.000,00 0,00		
	Ação: 2.65 - Instauração e Manutenção do Processo de Licenciamento Ambiental		- Water				
•	Despesa 344 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 Ação: 2.68 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal	308.000,00 308.000,00	0,00	0,00 0,00	308.000,00 0,00		
	Despesa 349 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	450.000,00 450.000,00	186.000,00	186.000,00 186.000,00	264.000,00 0,00		
	Despesa 719 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso:300622 - SF Recursos Diretos - FUNDEMA - 0.3.06	0,00 180.000,00	0,00	0,00 0,00	0,00 180.000,0		
	Despesa 218 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	30.000,00 30.000,00	30.000,00	30.000,00 30.000,00	0,0 0,0		
	Despesa 615 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:300000 - SF Recursos Ordinários - 0.3.00	0,00 126.000,00	48.000,00	48.000,00 48.000,00	0,00 78.000,00		
	Total da Unidade Orçamentária	1.554.101,00 1.952.901,00	431.554,55	369.285,11 357.116,34	1.156.766,34 364.580,11		
	Total do Órgão Orçamentário	1.554.101,00 1.952.901,00	431.554,55	369.285,11 357.116,34	1.156.766,34 364.580,1		
	Total da Unidade Gestora	1.554.101,00 1.952,901,00	431.554,55	369.285,11 357.116,34	1.156.766,34 364.580,1		
	Total Gera	1.554.101,00 1.952.901,00	431.554,55	369.285,11 357.116,34	1.156.766,34 364.580,11		